DIGITALIZADO
EM: 02/05/2017
Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/05/72

PROJETO DE LEI Nº 51/72
Considera de utilidade pública o Centro
ASSUNTO
Social São José

VEREADOR: Abel Alves Pinto

LEI Nº 4045 DE 05/09/72

DIOM Nº 4994 DE 06/09/72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4645 DE 5 DE Setembro DE 1972

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE Setembro DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 51 /72

17 08 72

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ.

Aprovado em 1a. discussão
Em 15 08 72

Aprovado em 2a. discussão
17 08 72

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utlidade pública o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de / maio de 1972.

Abel Alves Pinto
Vereador

25 05 72

- JUSTIFICATIVA -

O projeto em tela está instruido com a cópia autenticada dos Estatutos da entidade, como exige a legislação para casos dessa natureza. O centro, dentre outras, tem por finalidade promover as crianças e moças pobres com Curso Profissional, alfabetizando-as e dando-lhes aulas de formação social, religiosa e doméstica, corte e costura bordados, etc. Assistir as mães pobres do bairro com um clube de mães. E, na medida do possivel, fornecer aos seus associados remédios, roupas, gêneros alimentícios, etc.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de / maio de 1972.

Abel Alves Pinto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO :
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZIA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
José Orsetti Ferreira
Joel Martins de Souza
Hilda de Carvalho Maia

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro nº 11 (onze) do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, dêle às fls. 182/183, sob o nº de ordem 2.084, em data de hoje, consta o registro dos estatutos do "CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ", sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 30 de janeiro de 1969./

Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA :
Cert $ 2.00
R.R.$
B. $

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ

CAPITULO I

Artigo 1.º — Fica constituida nesta Capital do Ceará, Fortaleza, conto pessoa juridica de direito privado, a Instituição de assistência, caridade e educação denominada Centro Social São José, com existência por tempo indeterminado, tendo sua sede na Nova Aldeota em Fortaleza.

Art. 2.º — O Centro Social São José tem por fim:

a) — Promover às crianças e moças pobres com Curso Profissional, alfabetizando-as e dando-lhes aulas de formação social, religiosa e doméstica; corte e costura, bordados, etc.

b) — Promover às mães pobres do bairro com um clube de mães, funcionando nesse clube, aulas, recreações e aprendizagem de artes e economia com um pouco de assistência e educação higiênica.

Na medida do possível o Centro Social São José com os auxilios adquiridos, temporáriamente, fornecerá aos matriculados, remédios, roupas gêneros e tudo quanto lhes possam minorar os sofrimentos, empregando todos os meios necessários para levá-los ao completo reajustamento.

c) Amparar física e moralmente as famílias e mães pobres do bairro.

d) — Com caráter educativo manter um curso primário, dando-lhes instrução intelectual e educação moral, social e cívica.

Art. 3.º — O Centro Social São José terá o regime de externato e os matriculados obedecerão ao regime exigido pelo Centro Social São José.

CAPITULO II

DO FUNDO SOCIAL

Art. 4.º — Constituirá patrimônio do Centro Social São José, todos os donativos em dinheiro, bens imóveis ou quaisquer outros que lhes venham a pertencer por qualquer título.

CAPITULO III

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º — O Centro Social São José, tem uma diretoria com mandato de três anos eleita em reunião geral, composta de uma Diretora, uma secretária, uma tesoureira.

Art. 6.º — À Diretora compete:

a) — presidir as reuniões.

b) — representar o Centro Social São José em juizo e fora dêle.

c) — Rubricar os livros de escrituração

d) — Orientar e fiscalizar a escrituração

Art. 7.º — À Secretária compete:

a) — Fazer a escrituração da entidade

b) — Lavrar atas das reuniões

c) — Cuidar da correspondência e do arquivo

Art. 8.º — À Tesoureira compete:

a) — Fazer as compras do Centro Social S. José e arquivar as respectivas notas

b) — Fazer a escrituração e balancete

c) — Prestar contas à diretoria e sempre a quem for exigido.

Art. 9.º — A Instituição será representada ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente pela sua Diretora.

Art. 10 — Os membros da Instituição não correspondem subsdiàriamente pelas obrigações sociais do Centro Social São José.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 — O Centro Social São José, terá suas atividades inteiramente gratuitas, para beneficiar e promover os matriculados — caso os assistidos não possam comprar os materiais exigidos, o Centro fornecerá o material necessário para a aprendizagem. Isso dentro dos limites possíveis e a capacidade económica e a acomodação da Obra.

Art. 12 — A dissolução de qualquer das obras deste estatuto, se fará pela impossibilidade de cumprir os fins a que se destinam e mediante decisão da Diretoria.

Antônia Pinheiro Gomes — Diretora

Maria Gondelo Branco — Secretária

Antonieta Araújo Lima — Tesoureira

Fortaleza, 15 de janeiro de 1969.

SELO POR VERBA — de acôrdo com a Lei n. 9737, de 25 de Janeiro de 1967, conforme consta do Decreto de 19 de Janeiro de 1967 — FUNCIONÁRIO

FRIGORÍFICO ALLETS, S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos aos Senhores Acionistas do Frigorífico Allets S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 31 de janeiro de 1969, às 16 horas na sede social na Avenida Matias Beck, n. 3390 — Mucuripe, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) — Eleição da Diretoria para o período de 1969/75;

b) — Aumento do Capital Social com o aproveitamento dos valores da Reavaliação do Ativo Imobilizado;

c) — Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

Fortaleza, 22 de janeiro de 1969.

A DIRETORIA.

24, 27 e 28 (NCr$ 60,00) T. n. 30.251.

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 14 /72

Ao Projeto de Lei nº 51/72

14 08 72

Submeteu o Vereador ABEL ALVES PINTO à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ".

Consoante soa a legislação para o caso em/ espécie, o presente processo encontra-se regularmente instruído com os estatutos da entidade.

Quanto ao mérito da proposição em exame, / tratando-se de uma medida que visa à consideração da utilidade pública de uma instituição que vem efetivamente dando cumprimento aos seus elevados fins estatutários, realizando, para tanto, um papel de alto teor social na comunidade onde exerce seu raio de ação, consubstanciado em relevantes serviços em prol das inúmeras famílias residentes / na localidade acima mencionada, é de se conferir à entidade objeto da proposição em apreço, o reconhecimento de que a mesma trata.

Isto posto, somos pela aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes/ da Câmara Municipal de Fortaleza, 26-01-72

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/72

Em 25 08 72 Considera de utilidade pública o
CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Of. nº 0563

Fortaleza, 29 de agôsto de 1972.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA